

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE BOLETOS HÍBRIDOS QUE COMBINEM DOIS DIFERENTES MÉTODOS DE PAGAMENTO, O CÓDIGO DE BARRAS/ LINHA DIGITÁVEL E O QR CODE DINÂMICO, QUE POSSIBILITA O PAGAMENTO VIA PIX COBRANÇA (FUNCIONALIDADE DE PAGAMENTO ADICIONAL AO ARRANJO DE PAGAMENTOS INSTANTÂNEOS INSTITUÍDO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), PERMITINDO COBRANÇAS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN EM COM O QR CODE DINÂMICO), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E CANAIS ELETRÔNICOS COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75 VIII e Decreto Municipal nº 1.923/2022.

Trata o presente expediente de contratação de empresa para Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de boletos híbridos que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/ linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança (funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB), permitindo cobranças com código de barras padrão FEBRABAN em com o QR Code Dinâmico), por intermédio de suas agências, postos de atendimento Bancário e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados

Tendo em vista o ajuizamento do mandado de segurança nº 5000178-12.2024.8.21.0146, que originou Despacho do Gabinete do Prefeito Municipal, determinando a revogação do Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2023, e tendo em vista que a interrupção dos serviços prestados podem ocasionar prejuízos a esta Administração, pelo não recolhimento de tributos aos cofres públicos, é de suma importância que seja firmado um novo contrato de prestação de serviços, em caráter emergencial, conforme Art. 75 VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, até que esta Administração possa realizar, em tempo hábil, novo processo licitatório para a contratação de proposta mais vantajosa e que tenha como objeto o serviço supracitado.

A escolha da instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS – SICREDI PIONEIRA, inscrita no CNPJ nº 91.586.982/0001-09, parte de Ato Discricionário desta Administração, uma vez que esta instituição financeira já vem prestando os referidos serviços de forma satisfatória, garantindo assim a continuidade dos serviços de forma ininterrupta.

Além do mais, esta instituição possui agência bancária sediada em nosso Município, fato de extrema relevância, em virtude da decorrente necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Linha Nova, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.

Além disto, o fornecedor prestará os serviços em valores compatíveis aos de mercado, levando-se em consideração as pesquisas de preços feitas junto ao Portal do Tribunal de Contas do Estado do RS, em municípios vizinhos.

A presente análise é realizada pelo Agente Público, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 042/2024, Art's. 2º e 3º, a qual designa o mesmo a realizar as contratações diretas do Município de Linha Nova (dispensa de licitação e inexigibilidade), previstas pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser prestados conforme cláusulas contratuais, atendendo assim, as demandas desta Administração.

Por tratar-se de Dispensa de Licitação pelo art. 75 VIII, em caráter emergencial, a Administração somente publicará a Justificativa da Escolha de fornecedor, a ser realizada na aba do Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.linhanova.rs.gov.br/web/diario-oficial-eletronico>).

Conforme proposta apresentada, a empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS – SICREDI PIONEIRA, estabelecida à Rua Sete de Setembro, 374, bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, inscrito CNPJ n. 91.586.982/0001-09, receberá o valor de R\$ 1,46 por unidade de guia recolhimento emitida.

Por seguinte, requereu-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes e Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação.

Após análise, considera-se a presente empresa: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS – SICREDI PIONEIRA, CNPJ nº 91.586.982/0001-09– **Habilitada**.

Ainda, conforme Comunicação Interna nº 025/2024, expedida pelo setor de Contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto.

Solicita-se que a Secretaria solicitante e gestora do futuro contrato, bem como ao fiscal de contrato, que acompanhem com tenacidade a observância de todos os requisitos solicitados na prestação de serviços.

Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Linha Nova/RS, 02 de abril de 2024.

José Guilherme Campos Galperim
Agente Público
Portaria nº 042/2024